



SENADO FEDERAL

Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle

Nota Técnica de Adequação Orçamentária e Financeira nº 37/2023.

Em 02 de outubro de 2023.

Assunto: subsídios para análise da adequação orçamentária e financeira da Medida Provisória nº 1.189, de 27 de setembro de 2023, que “Autoriza o Poder Executivo federal a conceder subvenção econômica a mutuários que tiveram perdas materiais decorrentes dos eventos climáticos extremos ocorridos em setembro de 2023 e que estejam situados em Municípios do Estado do Rio Grande do Sul que tiveram estado de calamidade pública reconhecido pelo Poder Executivo federal e altera a Lei nº 13.999, de 18 de maio de 2020, que institui o Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Pronampe, e a Lei nº 14.042, de 19 de agosto de 2020, para estabelecer nova modalidade do Programa Emergencial de Acesso a Crédito denominada Peac-FGI Crédito Solidário RS.”.

Interessados: Plenários da Câmara dos Deputados e do Senado Federal

1 Introdução

A elaboração desta nota técnica atende à determinação constante do art. 19 da Resolução nº 1, de 2002-CN, que estabelece:

Art. 19. O órgão de consultoria e assessoramento orçamentário da Casa a que pertencer o Relator da Medida Provisória encaminhará aos Relatores e à Comissão, no prazo de 5 (cinco) dias de sua publicação, nota técnica com subsídios acerca da adequação financeira e orçamentária de Medida Provisória.

A nota técnica deve observar o disposto no art. 5º, § 1º, da Resolução nº 1, de 2002-CN, que prescreve os requisitos a serem abordados quando do exame de



SENADO FEDERAL

Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle

compatibilidade e adequação orçamentária e financeira: *“análise da repercussão sobre a receita ou a despesa pública da União e da implicação quanto ao atendimento das normas orçamentárias e financeiras vigentes, em especial a conformidade com a Lei Complementar nº 101, de 2000, a lei do plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a lei orçamentária da União”*.

Para a apreciação da medida provisória em questão compete a esta Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle elaborar a respectiva nota técnica acerca de sua adequação orçamentária e financeira.

2 Síntese da medida provisória

A referida MP autoriza o Poder Executivo Federal a conceder subvenção econômica a mutuários que tiveram perdas materiais decorrentes dos eventos climáticos extremos ocorridos em setembro de 2023 e que estejam situados em Municípios do Estado do Rio Grande do Sul que tiveram estado de calamidade pública reconhecido pelo Poder Executivo Federal e altera a Lei nº 13.999, de 18 de maio de 2020, que institui o Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Pronampe, e a Lei nº 14.042, de 19 de agosto de 2020, para estabelecer nova modalidade do Programa Emergencial de Acesso a Crédito denominada Peac-FGI Crédito Solidário RS.

Segundo a Exposição de Motivos 00051/2023 MDIC MF, recentemente foi declarado estado de calamidade pública nos municípios afetados por eventos climáticos de chuvas intensas no início de setembro no Estado do Rio Grande do Sul. Nesse cenário, sobretudo os empreendedores de menor porte econômico, pessoas físicas ou jurídicas, têm necessidade de recursos financeiros para honrar com seus compromissos de curto prazo e sobreviver ao choque causado pelo desastre em questão.



SENADO FEDERAL

Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle

Ainda segundo a EM, o crédito a custos adequados e com garantia pública é uma resposta à essa situação e, para viabilizar tais operações de financiamento, propõe-se instituir medidas de subvenção, em valor total de R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), a mutuários que tiveram perdas materiais decorrentes de eventos climáticos extremos ocorridos no mês de setembro de 2023 e que estejam situados em municípios do Estado do Rio Grande do Sul que tiveram estado de calamidade pública reconhecido pelo Poder Executivo Federal em decorrência dos referidos eventos. Essas subvenções serão concedidas sob a forma de desconto sobre o valor do crédito, em parcela única, conforme regulamento do Poder Executivo, em operações de crédito contratadas até 31 de dezembro de 2023, com instituições financeiras oficiais federais, no âmbito do Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Pronampe), de que trata a Lei nº 13.999, de 18 de maio de 2020, e do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf). Essa medida busca reduzir substancialmente o custo do crédito para os empreendedores de menor porte, urbanos ou rurais.

A MP ainda prevê o aporte adicional da União em até R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) no Fundo de Garantia de Operações – FGO e de montante de igual valor no Peac-FGI, de forma a viabilizar mais de R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), considerando o índice de cobertura de inadimplência por porte atual (stop loss).

A Exposição de Motivos informa também que, em relação à relevância e urgência, entende-se estar plenamente demonstrada a presença desses requisitos, já que a tragédia ocorrida em diversos municípios do Estado do Rio Grande do Sul demanda pronta e urgente resposta do poder público. A pronta recomposição das estruturas produtivas e a rápida recuperação das condições socioeconômicas das regiões afetadas devem ser buscadas pela ação efetiva do Governo Federal, o que ocorrerá, além de outras medidas já implementadas e em implementação, pela disponibilização rápida de crédito a baixo custo para os empreendedores locais.



SENADO FEDERAL

Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle

Por fim, segundo a Exposição de Motivos, tendo em vista a presença dos requisitos legais e constitucionais aplicáveis ao tema, é proposto que as despesas sejam cobertas com a abertura de crédito extraordinário a ser prevista em medida provisória concomitante à MP nº 1.189/2023.

3 Subsídios acerca da adequação orçamentária e financeira

Conforme mencionado na introdução desta nota técnica, o exame de compatibilidade e adequação orçamentária e financeira deve verificar a repercussão sobre a receita ou a despesa pública da União e o atendimento das normas orçamentárias e financeiras vigentes, em especial da Lei Complementar nº 101, de 2000, da lei do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e da lei orçamentária da União.

Convém ressaltar que, como regra geral, o objeto da nota técnica de adequação orçamentária não abrange o exame da observância dos pressupostos constitucionais de admissibilidade das medidas provisórias (relevância e urgência).

A referida Exposição de Motivos esclarece que, em relação ao impacto orçamentário-financeiro da Medida Provisória, em 2023 haverá aporte adicional no FGO no valor de até R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) e no Peac-FGI também no valor de até R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais). Também está previsto, ainda este ano, o pagamento de subvenção de até R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), totalizando um impacto de até R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), tudo em 2023. Informa ainda que, tendo em vista que as despesas estão monetariamente previstas no próprio texto da medida provisória, dispensa-se o registro da memória de cálculo dos valores de impacto consignados.

A EM informa que as despesas serão cobertas com a abertura de crédito extraordinário, e que, por isso, não são incluídas na base de cálculo e nos limites



SENADO FEDERAL

Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle

definidos pelo §2º do art. 3º c/c art. 12 da Lei Complementar nº 200 de 30 de agosto de 2023.

Assim, entendemos que a proposta está em consonância com as normas que regem o direito financeiro/orçamentário, em especial Lei de Responsabilidade Fiscal, a lei do plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a lei orçamentária da União.

4 Considerações Finais

São esses os subsídios considerados relevantes para apreciação da Medida Provisória nº 1.189/2023, quanto à adequação orçamentária e financeira.

Vincenzo Papariello Junior
Consultor Legislativo – Assessoramento em Orçamentos